CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A

CONTRATO N.º 024/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S/A e CLAUDIA AUDE LEITE - ME (CASA DE LEILÕES).

PARTES:

1 - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – CEASA/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.414.410/0001-56, com sede na Rua Antônio Rahe, n. 680, administração bairro Mata do Jacinto, Campo Grande, MS, neste ato representado por seu Diretor-Presidente o senhor **Daniel Mamédio do Nascimento**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 13.325.575 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

2 – CLAUDIA AUDE LEITE - ME, por nome fantasia CASA DE LEILÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jaboatão, 271, Bairro Silvia Regina, CEP: 79.103- 060, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.600.496/0001-00, neste ato representado por **CLAUDIA AUDE LEITE,** inscrita no CPF/MF sob nº. 368.318.751-49, residente e domiciliada em Campo Grande/MS**.**, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, na organização e promoção de leilão de bens patrimoniais móveis inservíveis. No caso do presente contrato, a organização e promoção do leilão ocorrerá para a arrematação de um veículo Palio Weekend Trekking 1.6 Flex 16V 5p ano/modelo – 2014, o qual integra a frota de veículos oficiais das CEASA/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As Partes acordam que os leilões objeto deste contrato serão conduzidos em conformidade com as disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a atividade de leiloeiro oficial no Brasil, bem como o presente contrato será regido pelos preceitos da Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da sociedade de economia mista, como é o caso da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que os leilões ocorrerão **EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE ELETRÔNICA**, por meio da plataforma digital disponível no endereço eletrônico: www.casadeleiloes.com.br.

Parágrafo Segundo. O leilão será realizado com data e horário a ser acordado entre as partes, conforme conveniência, oportunidade e necessidade da CONTRATANTE, devendo constar expressamente em edital para a devida realização do certame eletrônico.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE deverá estipular, antes da confecção do edital de leilão, local, data e horários para realização da visitação/vistoria e entrega dos lotes. Após confecção e publicação do leilão no portal eletrônico, em hipótese alguma será autorizado qualquer alteração nos lotes previamente aprovados por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Caso a CONTRATADA constate qualquer inconsistência ou irregularidade no lote, somente poderá realizar o cancelamento ou exclusão do lote mediante concordância expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto. Durante o período que o mesmo esteja em leilão, a CONTRATANTE não poderá alterar ou solicitar alteração dos lotes previamente aprovados.

Parágrafo Sexto. Diante na natureza concernente da modalidade eletrônica a ser realizada, o veículo objeto da alienação será mantido nas dependências das CEASA/MS, que ficará a cargo de sua guarda e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro. A escolha e a designação do Leiloeiro Público Oficial responsável pela condução dos leilões, conforme os critérios legais aplicáveis à sua função, observando-se a idoneidade e habilitação do profissional.

Parágrafo Segundo. Disponibilizar ao Leiloeiro Público Oficial o suporte necessário para a execução dos serviços, incluindo equipe técnica devidamente qualificada para auxiliar nas atividades operacionais relacionadas à realização dos leilões.

Parágrafo Terceiro. Auxílio na avaliação na avaliação do veículo a ser leiloado, bem como na organização e estruturação dos lotes, visando garantir clareza, transparência e eficiência no processo de alienação.

Parágrafo Quarto. A elaboração do Edital de Leilão, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo descrição dos bens, condições de venda, forma de pagamento, prazos, responsabilidades e demais cláusulas necessárias à transparência e segurança jurídica do certame.

Parágrafo Quinto. A divulgação dos leilões será realizada por meio de canais digitais, incluindo portais eletrônicos especializados, envio de e-mails marketing e mensagens via aplicativo WhatsApp, com o objetivo de garantir ampla publicidade e maximizar a participação de interessados

Parágrafo Sexto. Inserção no site da Casa de Leilões acessado em todo o território Nacional, com as funcionalidades necessárias para realização de leilão eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento da sessão pública por todos os interessados, com visualização mínima da descrição dos lotes com fotos e edital dos bens a serem leiloados em disputa e respectivos lances recebidos.

Parágrafo Sétimo. Emitir nota de arremate e autorização de entrega do bem.

Parágrafo Oitavo. Recebimento dos valores arrecadados com o Leilão e realização do pagamento à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, mediante o recebimento das Autorizações de Entrega de Lote, devidamente assinadas pelo arrematante ou procurador legal devidamente constituído.

Parágrafo Nono. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais decorrentes de sua atividade, reconhecendo que não existe qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo. Disponibilizar equipe e suporte técnico online para esclarecimentos durante a sessão de leilão virtual.

Parágrafo Décimo Primeiro. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos e procedimentos internos das CEASA/MS que não sejam necessários à publicidade e transparência pertinentes ao certame, sendo vedada qualquer divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo. Disponibilizar canal de atendimento pós-leilão, para dúvidas, reclamações ou suporte aos arrematantes.

Parágrafo Décimo Terceiro. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Décimo Quarto. Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer, alterar ou atrasar a realização dos leilões, apresentando plano de ação corretivo quando solicitado.

Parágrafo Décimo Quinto. Garantir a confidencialidade dos dados dos participantes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Décimo Sexto. Elaborar, assinar e oferecer à CONTRATANTE ao final do leilão as atas e relatórios detalhados contendo os resultados do leilão, incluindo: valor de venda individual de cada lote, identificação dos respectivos arrematantes, desempenho geral das vendas e demais documentos pertinentes que comprovem a regularidade e eficácia do certame.

Parágrafo Décimo Sétimo. Responsabilizar-se pela resolução de conflitos ou impugnações relacionadas ao certame, em primeira instância, com comunicação imediata à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão do valor estimado da contratação, desde que observado o limite legal aplicável e as demais condições estabelecidas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro. Disponibilizar equipe de apoio para todas as etapas estabelecidas para a montagem do(s) lote(s).

Parágrafo Segundo. Fornecer à CONTRATADA, de forma tempestiva e completa, todas as informações, documentos, registros e demais elementos que forem solicitados e que se mostrem necessários à adequada preparação, organização e realização do certame.

Parágrafo Terceiro. Realizar o registro fotográfico do bem a ser leiloado, observando as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela CONTRATADA, de modo a garantir a qualidade e a fidelidade das imagens divulgadas no edital e nos canais de publicidade.

Parágrafo Quarto. Responsabilizar-se pela legalidade e idoneidade do bem a ser leiloado, bem como manter os documentos do veículo devidamente em dia até a data de realização do certame.

Parágrafo Quinto. Aprovar as avaliações do bem previamente feitas, sendo que esses valores servirão como lances iniciais para referido bem.

Parágrafo Sexto. Disponibilizar local apropriado para visitação dos bens a serem leiloados, bem como pessoa responsável para acompanhar as visitações e posterior entrega do bem.

Parágrafo Sétimo. Encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado, dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação, consoante o art. 134 do CTB.

Parágrafo Oitavo. Recolher assinatura na Autorização de Entrega do arrematante/procurador, e no caso de veículo o recolhimento da assinatura deverá ser realizado após a conclusão dos tramites de assinatura e reconhecimento de firma do Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do arrematante/comprador.

Parágrafo Nono. A CONTRATANTE não poderá realizar venda do bem a ser apregoados fora do certame. Caso seja constatado a venda dentro do prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do leilão, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA multa no valor 30% (trinta por cento) sobre o valor proposto para iniciar o lote no certame.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, e o prazo de vigência será até a data de 31/12/2026, mediante acordo entre as partes e por constituir prazo suficiente para realização do certame e alienação do bem.

Parágrafo Primeiro. O contrato será inicialmente válido para 1 (um) leilão, somente sendo possível a realização de outros leilões desde que seja de interesse e de acordo expresso firmado entre ambas as partes.

Parágrafo Segundo. Após apresentação dos lotes e valores e confecção do edital de leilão, o leilão será inserido no portal da Casa de Leilões, em até 15 (quinze) dias úteis, devendo permanecer no mínimo 10 (dez) dias para divulgação e lances.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não autorização da prorrogação ou descumprimento injustificado do prazo contratual por parte da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais:

b) Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
b) Exigir abatimento proporcional do valor contratado ou compensação financeira;
c) Rescindir o contrato e adotar as medidas cabíveis, inclusive a execução de eventual garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes do atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado, a CONTRATADA receberá como pagamento a importância referente ao percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor global dos bens arrematados por cada leilão realizado.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA receberá os valores arrecadados com o leilão e repassará ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis o valor líquido, ou seja, já descontado a porcentagem acordada no caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA emitirá notas fiscais referentes aos pagamentos realizados, conforme procedimento padrão praticado pelas CEASA/MS.

Parágrafo Terceiro. O pagamento está condicionado à apresentação do Termo de Entrega de Lote a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, devidamente assinado pelo arrematante/procurador.

Parágrafo Quarto. o repasse do valor ao **CONTRATANTE** ficará sujeito a assinatura e reconhecimento de firma do Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome do arrematante/comprador, satisfazendo todas as partes envolvidas no certame (CONTRADA, CONTRATANTE e ARREMATANTE).

Parágrafo Quarto. Os pagamentos efetuados terão plena eficácia liberatória em relação a todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, não cabendo qualquer questionamento posterior quanto à destinação dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA em razão das características civis do contrato assumem como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços necessários à boa e perfeita execução dos serviços que lhe forem confiados.

Parágrafo Primeiro. Relatórios e documentos de apoio serão entregues exclusivamente em formato digital; a impressão é de responsabilidade da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo. Os relatórios serão baseados nas informações levantadas in loco e fornecidas pela CONTRATANTE; omissões ou ausência de dados podem comprometer resultados e são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO HORÁRIO

As partes estabelecem que a realização dos serviços de consultoria deverá ser realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, entre 07h e 13h, ou aos sábados, das 07h às 11h, observando as condições operacionais, de segurança e

logística das dependências da CEASA/MS. Subsidiariamente, em casos de impossibilidade de atendimento nos horários citados, deve-se observar o horário comercial, de segunda a sexta-feira, entre 07h e 17h.

Parágrafo Primeiro. Em caso de necessidade de prestação de serviço fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE, que avaliará a conveniência e poderá autorizar ou não a realização excepcional, considerando as condições operacionais e de segurança do local.

Parágrafo Segundo. O descumprimento injustificado dos horários previamente ajustados poderá acarretar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA – CLAUDIA AUDE LEITE - ME (CASA DE LEILÕES) sujeitará a mesma às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE – CEASA/MS.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado no cumprimento das etapas pré-definidas do certame, sem a realização ou informação da necessidade de ajustes acarretará multa de 1% (um por cento) do valor total do lote por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo. A realização de serviços de forma parcial, em desacordo com o objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro. A inexecução total ou parcial, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, será considerada infração grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado e da responsabilização pelos prejuízos causados.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impedirá a CONTRATANTE de exigir indenização complementar pelos danos eventualmente não cobertos pelas multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes na ocorrência das seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Inexecução total da realização dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. Descumprimento de quaisquer cláusulas, condições, prazos, horários ou especificações técnicas previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. Subcontratação total ou parcial do fornecimento, associação com terceiros ou qualquer alteração societária que prejudique a execução do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto. Decretação de falência, dissolução, recuperação judicial ou alteração estrutural da CONTRATADA que comprometa a realização do certame.

Parágrafo Quinto. Mediante constatação expressa de qualquer irregularidade na origem ou procedência do bem a ser apregoado.

Parágrafo Sexto. Atraso superior a 15 (quinze) dias úteis no pagamento por parte da CONTRATADA, salvo situações de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Sétimo. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovada documentalmente, que torne impossível a continuidade da prestação de serviços, observada a comunicação imediata à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, desde que devidamente registrado por escrito e assinado por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A **CONTRATADA** poderá, eventualmente, ter acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da CONTRATANTE, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

Parágrafo Segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

Parágrafo Quarto. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar ema rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e/ou da reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

14. 1 É vedado às partes:

I – Oferecer ou receber vantagem indevida;

II – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;

III – Fraudar prorrogações ou alterações;

IV – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;

V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A **CONTRATADA** compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

15.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

15.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

15.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

15.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores e é celebrado em caráter de absoluta autonomia, sem vínculo de ordem trabalhista ou societária.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer pagamento de impostos, taxas e emolumentos, que recaiam sobre a realização do referido Leilão a não ser os impostos advindos do exercício de sua própria atividade.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante, sendo apenas mandatária, ficando a CONTRATANTE responsável por quaisquer restrições, defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos bens, nos termos do art. 663 do Código Civil, bem como quaisquer responsabilidades em caso de evicção (art. 448 do Código Civil).

Parágrafo Terceiro. As Partes declaram e reconhecem que a celebração do presente contrato não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária ou econômica entre as Partes, declarando a CONTRATADA que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA na prestação dos Serviços, seus sócios e/ou prepostos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas e sociais atrelados à prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto. Todas as alterações que se fizerem necessárias após a assinatura do presente contrato, deverão necessariamente ser realizadas mediante aditamento contratual, assinado por ambas as partes.

Parágrafo Quinto. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das condições e cláusulas aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer disposição do presente contrato seja considerada nula, ilegal ou dúbia, as partes poderão negociar de boa-fé, a fim de que seja elaborada nova cláusula satisfatória para ambas as partes. A aprovação dessa nova cláusula substituirá aquela considerada nula, ilegal ou dúbia a fim de se evitar aplicação de sanções ou promover a rescisão contratual de forma prematura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande, MS, 08 de setembro de 2026.

_____

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A

Daniel Mamédio do Nascimento

_____

CLAUDIA AUDE LEITE – ME (CASA DE LEILÕES)

Claudia Aude Leite

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinado digitalmente por:
CLAUDIA AUDE LEITE
CPF: ***.318.751-**
Certificado emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB
Em nome de CLAUDIA AUDE LEITE
CNPJ: 24.600.496/0001-00
Data: 09/09/2026 11:29:32 -04:00

Assinado eletronicamente por:
WEVLLY MIGUEL DE MOURA MENDONÇA
CPF: ***.896.831-**
Testemunha
Data: 09/09/2026 11:30:20 -04:00

Assinado eletronicamente por:
TATIANE MACIEL REGINALDO
CPF: ***.347.421-**
Testemunha
Data: 09/09/2026 11:36:39 -04:00

Nome: _____

CPF: _____

Assinado eletronicamente por:
DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO
CPF: ***.720.298-**
Data: 09/09/2026 11:34:40 -04:00